



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 035626257

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1056/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício referido na epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção o texto do Projeto de Lei nº 172/18, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 16 de outubro de 2020, que denomina Praia do Sol - Engenheiro Carlos Mitsuru Habe a faixa de praia que especifica, localizada na orla da Represa Guarapiranga, no Distrito e Subprefeitura de Capela do Socorro.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar ao ilustre Engenheiro Civil cuja atuação na Subprefeitura de Capela do Socorro deixou um legado referente à concretização de projetos urbanísticos, notadamente de reurbanização da Orla da Represa Guarapiranga, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, consoante as informações prestadas pelas unidades competentes que foram consultadas, a área que se pretende denominar integra uma área maior, de 168.679,00m² (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove metrosquadrados), localizada na orla da Represa Guarapiranga, que corresponde ao já denominado “Parque Praia de São Paulo”, criado pelo Decreto nº 49.374, de 03 de abril de 2008.

Entretanto, constatou-se possível interferência com lotes ainda objeto de ações expropriatórias, além de divergência na extensão da faixa de praia visada pela propositura, uma vez que a metragem indicada não coincide com a extensão do logradouro lindeiro referido no PL (Avenida José Marques do Nascimento), tampouco com a da linha d'água correspondente, não sendo possível concluir sobre a efetiva titularidade municipal da área descrita.

Por estas razões a conversão da propositura em lei infringiria regras gerais consolidadas pela legislação de identificação, emplacamento e cadastro de vias, logradouros e próprios municipais, em especial da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 19/11/2020, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035626257** e o código CRC **34AA58AD**.